



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.562

João Pessoa - Domingo, 18 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000031

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/04/2010 13:02

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001947-39.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDREZA LACERDA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 43). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0003494-27.2003.4.05.8200 JOSE FERNANDES DO AMARANTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante do pedido de execução (fls. 141/173), a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

3 - 0009071-83.2003.4.05.8200 CELIA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2- Indefiro o pedido de justiça gratuita e determino que a parte A./Exequente proceda o preparo das custas de execução, sob pena de arquivamento da execução, conforme o CPC, art. 267, IV. 3- Não cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

4 - 0005225-24.2004.4.05.8200 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a autora Fabiela Lira da Mota Silveira, para efetuar o pagamento das custas da execução.

5 - 0016368-10.2004.4.05.8200 LUZINALDO TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, torno sem efeito o despacho (fls. 127). 3- Defiro o pedido (fls. 129). 4- Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação, remetam-se os pre-

sentes autos à distribuição, para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 0002914-21.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x INES DE LIMA SERRANO DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ... 3-...vista às partes. 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0002705-96.2001.4.05.8200 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

8 - 0001877-90.2007.4.05.8200 UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-SINTSERF/PB e fixo o crédito exequendo em R\$ 459.986,24 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em outubro/2002, que atualizado para abril/2008 corresponde a R\$ 833.393,45 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 1176/1205) da Contadoria deste juízo. 15. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 1176/1205) da Contadoria do juízo para os autos principais, com a devida certificação.

9 - 0001131-57.2009.4.05.8200 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRANCISCA BORGES RAMOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de FRANCISCA BORGES RAMOS e fixo o valor do crédito em R\$ 36.764,30 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), em janeiro/2009, que atualizado para janeiro/2010 corresponde a R\$ 38.771,59 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 49) da contadoria. 13. Em razão da sucumbência mínima da embargada em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 14. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 49) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

10 - 0003937-65.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Vista ao Embargado sobre a petição e documentos apresentados pelo Embargante (fls. 99/136), no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0001865-71.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x VALDIR ATILIO

DORIGONI (Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0009841-81.2000.4.05.8200 ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Intimem-se às partes. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, cumpra-se o item 14 da sentença (fls. 244/245).

13 - 0005180-25.2001.4.05.8200 TEREZA ANTONIA DA SILVA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0009796-38.2004.4.05.8200 CICERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS (Adv. SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO, MICHELLE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIAO (CEFET/PB - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se o A. para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de extinção do feito, por falta de pressuposto processual para regular prosseguimento do feito, consoante art. 267, III e IV c/c o art. 257 do CPC. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0009240-46.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x VALDOMIRO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a) executado(a), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intime-se desta decisão somente o CRECI, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item 6, supra, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se o(a) executado(a) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0000037-26.1999.4.05.8200 JURACY CAVALCANTI DE ARRUDA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, ANDRE VIEIRA QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 2- Vista às partes, por 10 (dez) dias. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

17 - 0005756-18.2001.4.05.8200 REINALDO SEBADELHE DA SILVA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO, JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (Adv. DANIELLA RONCONI). 2- Intime-se o Réu. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifesta-

ção, remetam-se os presentes autos à distribuição, para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0004483-38.2000.4.05.8200 JOAO DE DEUS DE QUEIROZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

19 - 0009079-60.2003.4.05.8200 CARLSON REGINALDO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

20 - 0001385-64.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, V, acolho a preliminar argüida pelo ESPÓLIO DE ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO (fls. 31/32) e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em face da litispendência deste feito (Processo nº 2008.82.00.001385-4) em relação à ação ordinária nº 2007.82.00.010757-1, distribuída à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba (fls. 42/50). 12. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 13. À Seção de Distribuição e Registro para correção do pólo passivo termo de autuação, devendo figurar "ESPÓLIO DE ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO", representado por Hebe Moura Claudino (fls. 29 e 31), no lugar de "ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO".

21 - 0007325-10.2008.4.05.8200 JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 141/152) por JOÃO FERREIRA DA SILVA e

GLAUCO DOS SANTOS PINTO restando mantida a sentença embargada (fls. 134/138) em todos os seus termos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 0008328-68.2006.4.05.8200 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x PAULO SERGIO MACHADO FREIRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 3-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos(informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/04/2010 13:02

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 0000551-47.1997.4.05.8200 EDILSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x EDILSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...06.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 322/330) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 07.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 08.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 331). 09.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

24 - 0003648-35.2009.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Vista ao Exequente sobre a petição e documentos apresentados (fls.) pela Executada Universidade Federal da Paraíba.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

25 - 0004922-68.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LEDSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, BRUNO DE FARIAS CASCUDO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA). 01.- Chamo o feito à ordem. 02.- Antes de ser concluso para sentença, tendo-se em vista que houve dilação probatória, deve ser franqueada às partes o prazo de 10 dias para apresentação de razões finais, nos moldes em que já consignado no termo de audiência de fls. 322/324 e na forma como preconizado pelo artigo 454, caput e §3.º, do CPC. 03.- Secretaria, decorrido o prazo supra, vista ao MPF, por igual prazo. 04.- Na seqüência, conclusão imediata para sentença.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

26 - 0008478-98.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DONA ANTÔNIA (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR) x LUNDGREN PASTORIL AGRICOLA S/A - LUPASA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL). ... 65.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, para: a) DECLARAR adquirida, de forma originária e livre de qualquer gravame, pelo INCRA a propriedade do imóvel "Fazenda Tabatinga/Jacumã", localizado no Município do Conde/PB, registrado no cartório Carlos Ulysses, Comarca de João Pessoa/PB, sob os registros R13-125, fl. 236, do Livro 2-AR, cadastrado no INCRA sob o n.º 205.060.252.972-24; b) TORNAR DEFINITIVA a imissão do INCRA na posse desse imóvel; c) DETERMINAR, após o trânsito em julgado desta sentença e o integral pagamento da justa indenização nela fixada, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item "a" supra; d) FIXAR o valor da indenização devida pelo INCRA ao expropriado pela aquisição declarada no item "a" supra, em R\$ 941.642,68 (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo: (i) R\$ 112.487,68 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referentes às benfeitorias não reprodutivas; (ii) R\$ 409.010,00 (quatrocentos e nove mil e dez reais), referentes às benfeitorias reprodutivas;

e R\$ 420.145,00 (quatrocentos e vinte mil e cento e quarenta e cinco reais), relativos à terra nua, tudo nos termos do laudo de fls. 771/785, mediante, entretanto, a exclusão dos lucros cessantes, conforme determinado acima; e) CONDENAR o INCRA ao pagamento da indenização fixada no item anterior, acrescida de: (i) correção monetária, a partir do mês seguinte àquele a que se refere à avaliação constante do laudo de fls. 771/785, ou seja, a partir de outubro de 2001, nos termos da Súmula n.º 67 do STJ; deverão ser utilizados os índices indicados pelo Manual de Cálculos do CJF em vigor em cada período de tempo a ser considerado; (ii) juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data da imissão na posse, incidente sobre a diferença entre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e o valor da indenização fixado nesta sentença, nos termos da Súmula n.º 69 e da Súmula n.º 113 do STJ; (iii) juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na forma prevista do artigo 15-B do DL n.º 3.341/41, cuja incidência deve-se dar a partir do dia 1.º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito nos termos do art. 100 da CF/88. f) DEFERIR as habilitações dos créditos rurais hipotecários do Banco do Nordeste interveio (fls. 82/100), do Banco BM&S (fls. 118/139) e do BNDES (fls. 142/150), determinando a reserva, no valor da indenização devida aos expropriados pelo INCRA, de montante suficiente para sua quitação, com a utilização, primeiro, dos valores depositados em Juízo em dinheiro em relação às benfeitorias úteis e, acaso não suficientes, dos valores referentes à terra nua, estes depositados em TDAs, observada a ordem de preferência entre as hipotecas. Eventual negociação/adimplemento desses créditos deverá ser demonstrado(a) nos autos. 74.- A ordem de pagamento dos créditos trabalhistas (item 06 acima), dos créditos tributários e dos créditos hipotecários (item 04 acima) deverá obedecer ao disposto em lei. 75.- Em face da sucumbência do expropriante, nos termos do art. 19, cabeça, da LC n.º 76/93, condeno-o a pagar ao expropriado honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco) por cento da diferença entre a indenização fixada nesta sentença e o preço oferecido pelo INCRA, bem como à assunção definitiva do ônus do pagamento dos honorários periciais já realizado. 76.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 13, § 1.º, da LC n.º 76/93. 77.- Intimem-se o Banco do Nordeste (BNB), o Banco BM&S e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES. 78.- Secretaria, promova rigorosa ordenação física destes autos, substituindo capas rasgadas, reinserindo folhas soltas e conferindo a numeração de todas as folhas. 79.- Dê-se vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/04/2010 13:02

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 0004812-11.2004.4.05.8200 JOSÉ FIALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela UNIÃO (fls. 238/257).

28 - 0005222-69.2004.4.05.8200 JOSE LIDOVAL DE GALIZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 270/371).

29 - 0007038-86.2004.4.05.8200 JOSE VALDECY DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela FUNASA.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

30 - 0006579-11.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x COLMAR SALES DE VASCONCELOS (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0005734-57.2001.4.05.8200 FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 438/482).

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-26
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-27,28,29
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-25
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-30
 ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-26
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-5
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-5
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31
 ANDRE VIEIRA QUEIROZ-16
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-4
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,11
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-25
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-6
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-7
 CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-11
 CICERO GUEDES RODRIGUES-23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,21
 CLEANTO GOMES PEREIRA-17
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-13
 DANIELLA RONCONI-17
 DANILO DE SOUSA MOTA-25
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-2,8
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-22
 EDSON RAMALHO TINOCO-9
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,12,28
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-19
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-28
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-25
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-23
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,20
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-14
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-15
 GERALDO DE ALMEIDA SA-12
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4,28
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,23
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,18
 ITAMAR GOUEIA DA SILVA-8
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-10,24
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-8
 JANE MARY DA COSTA LIMA-23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-17
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-26
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,18,22
 JOSE MARTINS DA SILVA-18
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,12,27,28,29
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-31
 JULIANA DA COSTA MENDES-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,19,21,22
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-25
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-25
 MARIA DA SALETE GOMES-10
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13,18,28
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-14
 MARILENE DE SOUZA LIMA-23
 MARIO GOMES DE LUCENA-24
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-14
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3,7
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-16
 NOALDO BELO DE MEIRELES-26
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-19
 PAULO GUEDES PEREIRA-10
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-30
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-31
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-17
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-21
 RONALDO INACIO DE SOUSA-16
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-14
 SEM ADVOGADO-1,15,20
 SEM PROCURADOR-4,5,14,21,27,29
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-23
 WALTER DANTAS BAIA-31
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,28
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,12,27,28,29

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/026

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/04/2010 14:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0003842-40.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ROGÉRIA PEREIRA CARVALHO (Adv. CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, oficie-se CAIXA para que converta em renda para a UFPB os valores depositados nas contas 0548.005.911106-0 e 0548.005.911107-8 (fls. 131 e 132). Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (Remessa).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0001891-89.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, IVISON SHELDON LOPES DUARTE) x ROSEMILDO JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0002989-94.2007.4.05.8200 GILBERTO VAZ DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ESPEDITO RONALDO DE SOUSA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA). Recebo a apelação(fl. 533/540) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

4 - 0000832-80.2009.4.05.8200 JOSINEIDE FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 13.04.2010

5 - 0002265-22.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da beneficiária Lítiane da Conceição Costa para compor a lide na condição litisconsorte passiva necessária (art. 47 do CPC). JPA, 14.04.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0000006-88.2008.4.05.8200 RGM CONSTRUTORA LTDA. (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ROBERTO RIBEIRO DE AZEVEDO CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTELAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

7 - 0004743-37.2008.4.05.8200 TEREZA HELENA TAVARES MAURICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

8 - 0005479-55.2008.4.05.8200 CARLOS RAMOS DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

9 - 0010271-28.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOSE PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x MARIA DAS DORES BERNARDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDOLFO CAMILO DA SILVA x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0000708-49.1999.4.05.8200 GUILHERME CAMPELO RABAY (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, defiro os Embargos de Declaração para sanar a contradição e determino o envio dos autos à Seção de Cálculos para informar sobre o valor devido, no período de 02/1994 a 12/1998, nos termos do julgado. Após, intimem-se as partes. JPA, 23.02.2010

11 - 0003472-37.2001.4.05.8200 MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO formulado pelo INSS às fls. 322/323, para determinar o envio dos autos à Seção de Cálculos para dedução, dentre o montante fixado em favor da Exequente (fls. 296/309), dos valores pagos pelo INSS relativamente ao benefício amparo assistencial nº 124.921.988-1. Após, abra-se vista às partes. Intime-se. JPA, 09.03.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0005565-89.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MANOEL GONCALVES DE BARROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Tendo em vista as alterações na Distribuição com relação aos advogados do Embargado, renove-se a intimação, através de publicação, da sentença de fls. 76/80 (Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar a extinção da execução promovida pelo Embargado nos autos da Execução de Sentença nº 2004.82.00.014792-0, em apenso, nos termos do art. 741, II, do CPC. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), calculada sobre o valor dado aos presentes Embargos, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 02.03.2010.). Cumpra-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0007258-84.2004.4.05.8200 ELIZA CAVALCANTE LEÃO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0007886-39.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZER-

RA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x LA COPIE COPIADORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0004728-54.1997.4.05.8200 ELIZABETE MARIA DE NEGREIROS COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ELIZABETE MARIA DE NEGREIROS COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, mantenho o despacho agravado pela CAIXA por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

16 - 0004168-63.2007.4.05.8200 JACKSON DE ARAUJO LUCENA (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 128 e 190, para levantamento diretamente pelo exequente do valor correspondente a 90%(noventa por cento)do somatório dos depósitos referidos e pelo seu advogado, do valor corresponde a 10%(dez por cento), nos termos da sentença de fls. 75/83, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0006582-34.2007.4.05.8200 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

18 - 0002949-44.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para corrigir o dispositivo da sentença de fls. 2.516/2.517, que passa a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao DNOCS que proceda ao pagamento, em favor dos Substituídos da Associação Autora, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período compreendido entre o início de vigência da Lei nº. 10.971/04 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, observada a prescrição quinquenal e descontado o percentual que já vinha sendo pago e outros pagamentos administrativos alusivos à mesma GDATA, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o DNOCS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Associação Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes". Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.04.2010

19 - 0006506-39.2009.4.05.8200 ROSANE SOUSA DA SILVA BENIZ E OUTROS (Adv. MANOEL FELIZARDO NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Diante do exposto, à míngua de contradição e omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.04.2010

20 - 0007158-56.2009.4.05.8200 ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 13.04.2010

21 - 0008298-28.2009.4.05.8200 DURAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a compensação dos valores das contribuições ao PIS recolhidas a maior exclusivamente no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718/98, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente ação, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 13.04.2010

22 - 0008529-55.2009.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 124/125, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

23 - 0009666-72.2009.4.05.8200 MARCOS NORONHA MONTEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 13.04.2010

24 - 0009672-79.2009.4.05.8200 JANDIR NORBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 13.04.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0000944-83.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

26 - 0000174-22.2010.4.05.8200 SIND IND FIACAO E TEC EM GERAL,MAL E MEIAS,CORD E EST,CAP,TINT E EST DE TEC E ESP TEXTEIS/PB (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento Interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 12.04.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

27 - 0000972-90.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES

TEIXEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO LUCENA DA COSTA E OUTROS (Adv. MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, CLAUDIO BEZERRA DIAS, ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, VERA LUCIA GUERRA AXIOTES, MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA) x MUNICIPIO DO CONDE/PB. Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intimem-se a União e o IBAMA, tendo em vista que o Ministério Público Federal já antecipou suas contrarrazões (fls. 761/764).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 0003032-80.1997.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I (remessa). JPA,

29 - 0001718-60.2001.4.05.8200 MAURILIO F. FIALHO E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

30 - 0010688-78.2003.4.05.8200 UNICRED NORTE/NORDESTE-COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DAS UNICREDS DO NORTE E NE (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, HERBERTT CAETANO BARRETO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

31 - 0001746-23.2004.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA ESPERANÇA) E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

32 - 0007623-02.2008.4.05.8200 LUCIO FLÁVIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

33 - 0002425-13.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CEU DA COSTA SOARES (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). P. JPA,

34 - 0002424-28.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0004202-77.2003.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI) x IVONALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 0009070-98.2003.4.05.8200 ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

37 - 0003966-91.2004.4.05.8200 CICERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA DAMIANA LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0006464-68.2001.4.05.8200 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO COSTA) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

39 - 0009759-69.2008.4.05.8200 LUIS ANTONIO LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

40 - 0000034-22.2009.4.05.8200 ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0016498-83.1993.4.05.8200 WALTER GALDINO BEZERRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

42 - 0010641-36.2005.4.05.8200 WALDER CORREIA DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista, às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial. Publique-se. Intime-se(remessa). JPA

43 - 0010973-32.2007.4.05.8200 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à autora, sobre os documentos de fls. 221/246, no prazo de 05(cinco) dias.

44 - 0006406-21.2008.4.05.8200 AGUINALDO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o documento de fls. 337.

45 - 0004231-20.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do

cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

46 - 0005755-52.2009.4.05.8200 VERALDO FERNANDES BURITY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

47 - 0006665-79.2009.4.05.8200 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA FURTADO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

48 - 0003837-23.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE DA PENHA GONCALVES DE MELO (Adv. JUSSARA MARIA SILVA LEMOS) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, GERALDO QUEIROGA LOPES, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). Às partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (fls. 199).

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-48
 ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-19
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-37
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-47
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-47
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-39
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,34,46
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-28,38,41
 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA-28
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-29
 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-27
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-27
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-45
 ARLINETTI MARIA LINS-13
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-3
 AYRTON LINS FRANCA NETO-39
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,42
 BERILO RAMOS BORBA-14
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-9
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-30
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,5
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-1
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-9
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-47
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-25
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-48
 CICERO GUEDES RODRIGUES-43
 CICERO RUARDO ANTAS A CORDEIRO-12
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-27
 CLAUDIO ROBERTO COSTA-38
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-38
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-47
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-22
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-47
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-29,31
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-45
 EDILSO DA SILVA VALENTE-1
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-47
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-7,8
 ENIO SILVA NASCIMENTO-19
 ESPEDITO RONALDO DE SOUSA-3
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-26
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-3
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-47
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-37
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-47
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-33
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-33
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-28
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-28
 GEILSON SALOMAO LEITE-47
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUER-

RA-15
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-31
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15
 GERALDO QUEIROGA LOPES-48
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-47
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,23,24,36
 GILSON GADELHA CORDEIRO-16
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3
 GLAYDDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-18
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-7,8
 GUILHERME MELO FERREIRA-31
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-30
 HEITOR CABRAL DA SILVA-43
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,5
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-48
 HERBERTT CAETANO BARRETO-30
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-13
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
 IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-3
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,34,46
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15
 JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-35
 JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-39
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-6
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-41
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-30
 JOSE ARAUJO DE LIMA-15
 JOSE ARAUJO FILHO-10
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-36
 JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-35
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-11,34
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-42
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,12,34,46
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-15
 JUSSARA MARIA SILVA LEMOS-48
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-19
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,5
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-47
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-33
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-9
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,5
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-11
 MANOEL FELIZARDO NETO-19
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-30
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-30
 MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-32
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-48
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-40
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-21
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-41
 MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-27
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-27
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-29,31
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-15
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-28,48
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-19
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-30
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-44
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-44
 PAULO LEITE DA SILVA-30
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6,7,8,20
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1,36
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-21
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-21
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-47
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-14
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-36
 ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-45
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-47
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-47
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21
 RODRIGO PINTO-47
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15
 SEM ADVOGADO-2,6,9,14,16,17,22,25,32,35,39,40,43,47
 SEM PROCURADOR-4,5,18,21,23,24,26,27,44,45,46
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-17
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-30,36
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-35
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-22
 VALTER DE MELO-4,5
 VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-27
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-43
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,23,24,36
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-13,47
 WALTER ALVES DE LIMA FILHO-16
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20,24
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,42

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL